



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00712/2021 do Vereador Delegado Palumbo (MDB)**

#### **Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. RUBINHO NUNES (PSL)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. SONAIRA FERNANDES (REPUBLICANOS)

Ver. ELI CORRÊA (DEM)

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Altera a Lei nº 14.009, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento e alvará de funcionamento de postos de combustíveis para instituir a Política Municipal de Fiscalização, Prevenção e Combate à adulteração e comercialização de combustíveis adulterados, com a Proteção do Meio Ambiente no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.009, de 23 de junho de 2005 fica acrescida de um artigo 1º-A com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fiscalização, Prevenção e Combate à adulteração e comercialização de combustíveis adulterados, bem como a Proteção do Meio Ambiente, para intensificar no âmbito municipal a fiscalização e funcionamento dos postos de combustíveis no Município de São Paulo.

Parágrafo único. São princípios orientadores e objetivos da Política Municipal de que trata esta lei:

I - Intensificar as operações de fiscalização e vistoria em postos de combustíveis pelos Agentes Vistores e pela Guarda Civil Metropolitana - GCMs;

II - Promover políticas públicas visando estimular a denúncia aos órgãos legais acerca das irregularidades de que trata esta lei;

III - Auxiliar no combate ao crescimento do crime organizado no Município;

IV - Identificar os postos de combustíveis que comercializam combustível em desacordo com o padrão de qualidade estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

V - Firmar convênios entre o Poder Executivo, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e afins, visando a elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis;

VI - Intensificar a proteção ao Meio Ambiente. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2021, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).